

## **Regimento do Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento**

O Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento, constituído em conformidade com as regras gerais consagradas nos artigos 36.º e 39.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio, e concretizadas, designadamente, nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c), 11.º e 12.º do Regulamento do Departamento de Ambiente e Ordenamento (Regulamento n.º 514/2010, de 21 de Maio, publicado no Diário da República n.º 110, 2.ª série, de 8 de Junho), deve, nos termos do artigo 12.º, n.º 2 alínea a), desse mesmo Regulamento, elaborar e aprovar o seu Regimento, do qual constam as regras da respectiva organização e funcionamento.

Nos termos referenciados, e ao abrigo das normas supra identificadas, o Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento, na sua reunião de 27 de Maio de 2011, deliberou aprovar o seguinte

## **Regimento do Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objecto, composição, competências e direitos e deveres dos membros**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1 — O presente regulamento, sob a designação de Regimento do Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designado por Conselho do Departamento) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito e em conformidade com os artigos 36.º e 39.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designados por Estatutos) e com os artigos 6.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento do Departamento de Ambiente e Ordenamento (adiante abreviadamente designado por Regulamento).

2 — As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação directa quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente Regimento.

3 — As normas do Código do Procedimento Administrativo sobre organização e funcionamento

de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

## **Artigo 2.º**

### **Composição e competências**

1 - O Conselho do Departamento é composto pelo Director, que preside, e pelos seguintes membros, conforme o estabelecido no artigo 11.º do Regulamento:

- a) Nove membros eleitos pelos docentes e investigadores do DAO;
- b) Um membro eleito pelos bolseiros doutorados do DAO;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes dos cursos dos primeiros, segundos e terceiros ciclos da responsabilidade do DAO;
- d) Um membro eleito pelo pessoal não docente e não investigador do DAO;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito não pertencente ao DAO com conhecimento e experiência relevante para o DAO, cooptada pelos restantes membros do Conselho do Departamento, por maioria de dois terços.

2 - O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes, em conformidade com as matérias e competências do artigo 12.º do Regulamento.

## **Artigo 3.º**

### **Direitos e deveres dos Membros**

1 — Os membros do Conselho do Departamento têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações;
- c) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
- d) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- e) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2 — São especiais deveres dos membros do Conselho do Departamento:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho do Departamento os incumba no respectivo âmbito.

3 — O dever de comparência às reuniões, por parte dos docentes e investigadores, outros doutorados e pessoal não docente e não investigador que integram o Conselho do Departamento, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos, em provas académicas e a presença em órgãos comuns.

4 — O dever de comparência às reuniões, por parte dos estudantes que integram o Conselho do Departamento, prevalece sobre as actividades lectivas, à excepção das provas de avaliação.

5 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

6 — As faltas devem ser comunicadas pelo Presidente do Conselho do Departamento aos serviços competentes para os devidos efeitos, sendo-lhes aplicável o regime geral em vigor, em função do tipo de faltas e do estatuto que corresponda ao membro visado, salvo para o membro cooptado.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento do Conselho do Departamento**

#### **Artigo 4.º**

##### **Presidente e Secretário**

1 — O Presidente do Conselho do Departamento é o Director, que pode delegar esta competência no membro da Comissão Executiva que para o efeito designar nas suas faltas ou impedimentos ou sempre que o designe para o efeito.

2 — Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

4 — O Secretário do Conselho do Departamento é eleito pelos membros que compõem o Conselho do Departamento, competindo-lhe assessorar o Presidente na condução das reuniões, bem como supervisionar a elaboração das actas.

5 — Para efeitos do número anterior, o Secretário é coadjuvado por elementos do Secretariado do Departamento, externos a este Conselho e designados pelo Director, incumbindo-lhes, de acordo com as orientações emanadas, a preparação das reuniões e a elaboração das actas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mandatos**

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho do Departamento é a estabelecida nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Regulamento do Departamento.

2 — Os mandatos cessam, consoante os casos:

a) No final do período identificado no número 1;

b) Na data em que se verifique a perda da qualidade intrínseca ao corpo pelo qual os

membros foram eleitos.

3 — Os membros cessantes, nos casos previstos nas alíneas a) do número anterior, devem assegurar as respectivas funções até ao momento da investidura daqueles que lhes sucederem.

4 — Para efeitos da alínea b) do n.º 2, considera-se como perda de qualidade a extinção ou alteração de vínculo estatutário com a Universidade que implique a cessação dos pressupostos subjacentes à eleição pelo corpo pelo qual o membro foi eleito.

## **Artigo 6.º**

### **Renúncia, suspensão, preenchimento de vaga e destituição**

1 — Os membros do Conselho do Departamento podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de justificação escrita dirigida ao Presidente do órgão.

2 — Os membros do Conselho do Departamento podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções.

3 — Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho do Departamento delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.

4 — O preenchimento de vaga ocorrida ou a substituição temporária em mandato suspenso, em virtude da verificação de qualquer das situações previstas nos números anteriores, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

5 — O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.

6 — Os membros do Conselho do Departamento não podem ser destituídos, excepto, por votação expressa por maioria absoluta dos respectivos membros, em caso de falta grave e após o competente procedimento administrativo tendente a apurar da verificação e qualificação dos respectivos pressupostos, com as necessárias garantias de audiência e defesa, nos termos das normas regulamentares a estabelecer para o efeito.

7 — Para efeitos do número anterior consideram-se faltas graves:

- a) Falta sem motivo justificativo a duas reuniões consecutivas do Conselho do Departamento ou três interpoladas;
- b) Condenação penal no exercício de funções públicas ou profissionais ou punição disciplinar de nível superior aos dois escalões menos gravosos dos regimes disciplinares respectivamente aplicáveis, em qualquer dos casos durante o período do mandato.

## **Artigo 7.º**

### **Reuniões ordinárias**

- 1 — O Conselho do Departamento reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, segundo calendário a estabelecer anualmente pelo órgão.
- 2 — Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstâncias impeditivas excepcionais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 3 — As convocatórias das reuniões ordinárias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.
- 4 — Para efeitos do número anterior, quando as convocatórias são realizadas por via electrónica, é suficiente a confirmação da expedição através da lista de correio electrónico constituída no sistema próprio da Universidade.
- 5 — As convocatórias das reuniões ordinárias devem ser feitas com 20 dias de antecedência face às datas programadas e aprovadas pelo Conselho do Departamento.
- 6 — Das convocatórias das reuniões ordinárias devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar nas reuniões.
- 7 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas.

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões extraordinárias**

- 1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua própria iniciativa, por solicitação dos órgãos comuns da Universidade de Aveiro ou de pelo menos um terço dos membros que compõem o órgão.
- 2 — As convocatórias das reuniões extraordinárias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.
- 3 — Para efeitos do número anterior, quando a convocatória é realizada por via electrónica, é suficiente a confirmação da expedição através da lista de correio electrónico constituída no sistema próprio da Universidade.
- 4 — As convocatórias das reuniões extraordinárias devem ser feitas para um dos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência, em regra, de cinco dias, ou, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, de, pelo menos, 48 horas sobre a data das reuniões extraordinárias.
- 5 — Das convocatórias das reuniões extraordinárias devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar nas reuniões.

## **Artigo 9.º**

### **Ordem do dia e objecto das deliberações**

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros, nos termos previstos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 7.º quando das reuniões ordinárias, e nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º quando das reuniões extraordinárias.

3 — Caso, nos termos da última parte do n.º 1, seja apresentado pedido de inclusão de assuntos ainda dentro do prazo para o efeito aí concedido mas em momento posterior à entrega da ordem do dia conforme prazos-regra estabelecidos no número anterior, é elaborado o correspondente aditamento a entregar com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, todos os membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 10.º**

### **Funcionamento das reuniões**

1 — As reuniões do Conselho do Departamento não são públicas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem do dia, convocar para participar nas reuniões do Conselho do Departamento, com voz mas sem direito a voto, elementos externos que se destaquem pela especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda.

3 — Os membros do Conselho do Departamento podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excepcionalmente isso se justifique, mediante decisão casuística e fundamentada do Presidente que como tal o reconheça, e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.

4 — A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

## **Artigo 11.º**

### **Quórum**

1 — O Conselho do Departamento só pode funcionar e pronunciar-se quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é

convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## **Artigo 12.º**

### **Votações**

- 1 — Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.
- 2 — Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.
- 3 — As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.
- 4 — Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos do número anterior, o órgão colegial delibera sobre o procedimento a adoptar.
- 5 — O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.
- 6 — No caso de empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, e caso persista o empate na primeira votação dessa reunião procede-se a votação nominal, na qual o Presidente tem voto de qualidade.
- 7 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem por qualquer motivo legalmente impedidos.

## **Artigo 13.º**

### **Actas**

- 1 — A acta, lavrada em cada reunião, contém um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente a indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspectos mais relevantes da discussão, bem como o sentido das deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.
- 2 — Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da acta o registo da respectiva declaração de voto.
- 3 — Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta de qualquer sua intervenção, quando entreguem versão escrita após a respectiva leitura.
- 4 — A acta, ou qualquer deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido.
- 5 — As actas e as minutas podem também ser lavradas em suporte electrónico e assinadas através da aposição de assinatura electrónica certificada.
- 6 — As actas podem ser aprovadas por votação em correio electrónico, desde que assim decidido na respectiva reunião.

### **CAPÍTULO III**

#### **Formações restritas do Conselho do Departamento**

##### **Artigo 14.º**

###### **Comissões Eventuais ou Especializadas e Grupos de Trabalho**

- 1 — O Conselho do Departamento funciona na sua formação originária, com a composição prevista no artigo 2.º, n.º 1.
- 2 — O Conselho do Departamento na sua formação originária pode ainda criar comissões eventuais ou especializadas e grupos de trabalho para estudo, assessoramento e proposta de solução de assuntos específicos, devendo, no acto da respectiva constituição, em conformidade com as especificidades inerentes aos assuntos próprios que lhe sejam conferidos, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e ou outros parâmetros de actuação.
- 3 — As formações restritas enunciadas no número anterior são criadas por deliberação do Conselho do Departamento, tomada por maioria absoluta, sob proposta do Presidente ou de dois terços dos membros deste órgão.
- 4 — Estas formações restritas são compostas por membros do Conselho do Departamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 15.º**

###### **Interpretação e integração de lacunas**

- 1 — Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.
- 2 — Das decisões a que se refere o número anterior cabe recurso para os órgãos competentes da Universidade.

##### **Artigo 16.º**

###### **Revisão e alteração**

- 1 — O presente Regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal, estatutária ou regulamentar que o implique.
- 2 — O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho do Departamento.

##### **Artigo 17.º**

###### **Entrada em vigor**

- 1 — Os prazos previstos no presente Regimento contam-se em dias úteis, nos termos

estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação nos termos legais.

Aprovado em 27 de Maio de 2011

Universidade de Aveiro, 1 de Junho de 2011. – O Presidente do Conselho de Departamento de Ambiente e Ordenamento, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*